



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS BARBOSA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 847/2025
Data: 09/04/2025 - Horário: 12:14
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Considera de Utilidade Pública
Estadual a Associação Maceioense
Amigos da Favela-AMAFa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **Associação Maceioense Amigos da Favela - AMAFA**, com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Prefeito Edval Lemos, nº 71, bairro do Pinheiro, inscrita no CNPJ nº 48.323.800/0001-70, é pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 04 de abril de 2025.


Marcos Barbosa
Deputado Estadual
3º Secretário

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Fone: (82) 3032-5494 – CEP: 57020-908
Maceió/AL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS BARBOSA**

JUSTIFICATIVA

A **Associação Maceioense Amigos da Favela - AMAFA**, com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua Prefeito Edval Lemos, nº 71, bairro do Pinheiro, inscrita no CNPJ nº 48.323.800/0001-70, é pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer.

Tem também como objetivo fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis, prestar ajuda com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes, orientar e prestar apoio a famílias desamparadas e auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto.

Marcos Barbosa
Deputado Estadual
3º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.323.800/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PREFEITO EDVAL LEMOS	NÚMERO 71	COMPLEMENTO FUNDOSCENTRAL DE FLAGRANTE
CEP 57.057-410	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACGACG22@GMAIL.COM		UF AL
TELEFONE (82) 9914-3454/ (82) 9973-1006		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

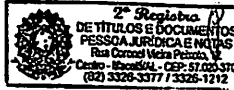
A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 09/01/2025 às 10:59:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18 OUT. 2022



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA – ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, também designada pela sigla AMAFA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA tem sede e foro no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Professor Edval Lemos nº 71, no bairro do Pinheiro – CEP 57.057-410.

Art. 3º A presente associação tem por finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer que possam servir de amparo à população socialmente vulnerável da região de Maceió, o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis;
- II - prestar ajuda de com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes;
- III - orientar e prestar apoio a famílias desamparadas
- IV - auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

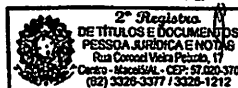
Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

[Handwritten signature]

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA - AMAFA**

18 OUT. 2022



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10:00 horas, na sede administrativa, na Rua Professor Edval Lemos, nº 71, bairro do Pinheiro, CEP 57.057-410, Maceió, Alagoas, reuniram-se, na qualidade de fundadores os seguintes: **Francisco Wellington Santos Melo**, brasileiro, casado, pescador, portador da carteira de identidade RG de nº 31270646 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 058.216.134-77, residente e domiciliado na Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº 57, CEP 57.015-280; **Marcos André dos Santos Moreira**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade RG de nº 3476874-2 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 096.724.574-76, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 202, bloco 8, CEP 57.010-480; **Arnildo de Lima Oliveira**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 30166098 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 070.542.394-82, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-42, nº 12, CEP 57.010-799; **Jadilson dos Santos Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 35674202 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 110.082.664-50, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-63, nº 6, CEP 57.010-799; **Djaelson Moura da Silva**, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade RG de nº 1737045 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 036.612.854-08, residente e domiciliado na Travessa Panair, nº 211, CEP 57.015-350; **Nayara Rafaella Rodrigues Fernandes**, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3750397-9 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 703.791.784-27, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 8, nº 202, CEP 57.010-480; **Mikaelle Lavinia dos Santos Silva**, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3717971-3 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 125.672.244-83, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 7, nº 202, CEP 57.010-480; todos presentes com o objetivo de fundar uma associação privada conforme as exigências da Legislação Civil brasileira. Para presidir os trabalhos, foi escolhido pelos presentes o Sr. Francisco Wellington, que escolheu o Sr. Marcos André para secretariar os trabalhos. Com a palavra, o

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

18 OUT. 2022



Presidente dos trabalhos ressaltou a necessidade de se constituir uma associação que possa contribuir socialmente com os desamparados e necessitados. Em seguida, solicitou que fosse lida a pauta da reunião: 1) Deliberação pela constituição da Associação intitulada "ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA"; 2) Discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 3) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciadas as discussões em atenção à pauta do dia, foi aprovada por unanimidade a constituição da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA. Após, foi debatida a redação do Estatuto da Associação, sendo aprovado por unanimidade, cujo texto segue anexo como parte da presente ata, ficando, para todos os fins de direito, definitivamente constituída a associação. Ato contínuo, o Presidente iniciou o processo eletivo para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja composição, após a votação, restou da seguinte maneira: **PRESIDENTE:** Francisco Wellington Santos Melo, brasileiro, casado, pescador, portador da carteira de identidade RG de nº 31270646 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 058.216.134-77, residente e domiciliado na Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº 57, CEP 57.015-280; **SECRETÁRIO GERAL:** Marcos André dos Santos Moreira, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade RG de nº 3476874-2 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 096.724.574-76, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 202, bloco 8, CEP 57.010-480; **DIRETOR:** Djaelson Moura da Silva, brasileiro, casado, vigilante, portador da carteira de identidade RG de nº 1737045 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 036.612.854-08, residente e domiciliado na Travessa Panair, nº 211, CEP 57.015-350; **TESOUREIRO:** Arnildo de Lima Oliveira, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 30166098 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 070.542.394-82, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-42, nº 12, CEP 57.010-799; **1º CONSELHEIRO FISCAL:** Jadilson dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade RG de nº 35674202 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 110.082.664-50, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres 2, Q-63, nº 6, CEP 57.010-799; **2º CONSELHEIRA FISCAL:** Mikaelle Lavinia dos Santos Silva, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3717971-3 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 125.672.244-83, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 7, nº 202, CEP 57.010-480; **3ª CONSELHEIRA FISCAL:** Nayara Rafaella Rodrigues Fernandes, brasileira, solteira, marisqueira, portadora da carteira de identidade RG de nº 3750397-9 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 703.791.784-27, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Palmeira, bloco 8, nº 202, CEP 57.010-

② ③

18 OUT. 2022



§ 1º Compete ao Diretor coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Diretor impedidos ou ausentes, responderão o Secretário, o Tesoureiro, o 1º Conselheiro fiscal, 2º Conselheiro fiscal e 3º Conselheiro fiscal, nessa ordem.

Art. 37 Compete ao Secretário Geral:

- I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;
- II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;
- III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com o Tesoureiro;
- V - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;
- II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - arrecadar as taxas e contribuições para a presente associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;
- VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral

Seção III Do conselho fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados, com mandato de 3 anos, competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

18 OUT. 2022



Art. 40 O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a presente associação, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

Art. 44 As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 45 É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da presente Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

18 OUT. 2022



Art. 7º O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Seção I

Do quadro de associados

Art. 8º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: são os que estiveram presentes na Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;
- II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Art. 10 Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, cujos valores definidos serão estipulados no regimento interno.

Parágrafo único. O não pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (Código Civil Brasileiro), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

Seção II

Dos direitos dos associados

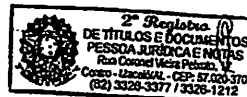
Art. 11 Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites e condições deste Estatuto
- III - participar de todas as atividades associativas, como previsto neste estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste estatuto;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

18 OUT. 2022



- V - propor a admissão de novos associados;
- VI - utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;
- VIII - apresentar sugestões à Diretoria.

Seção III

Dos Deveres dos associados

Art. 12 São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;
- III - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
- IV - responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;
- V - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI - zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da presente associação, bem como pela conservação do seu patrimônio.

Seção IV

Do desligamento de associado

Art. 13 O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou Estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá desligar o associado que:

- I - motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a presente associação, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV - denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à associação e a seus dirigentes, associados e funcionários;

Art. 14 Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 2 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Seção V

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

18 OUT. 2022



Da exclusão de associado

Art. 15 Dar-se-á a exclusão do associado por:

- I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - incapacidade civil não suprida.

Art. 16 Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

Art. 17 Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a presente associação, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 18 Os associados, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Seção I

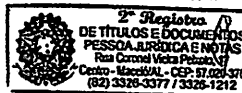
Dos recursos financeiros

Art. 19 Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderão ser obtidos por meio de:

- I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;
- II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- V - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
- VI - Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII - Contribuições de seus associados.

(Handwritten initials and a circular stamp)

18 OUT. 2022



Parágrafo único. As rendas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente serão convertidas para a consecução de seus próprios objetivos.

Seção II

Do patrimônio e sua constituição

Art. 20 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

I - Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

II - Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 21 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

Seção III

Das despesas

Art. 22 As despesas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Seção IV

Da prestação de contas

Art. 23 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;
- III - a apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do Governo de Alagoas;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

18 OUT. 2022



CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 24 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA é composta de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I
Da assembleia geral

Art. 25 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária, em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Art. 26 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- IV - discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII - fixar as contribuições sociais;
- IX - decidir sobre a extinção da presente associação, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;
- X - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da presente associação.

18 OUT. 2022



Parágrafo único – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 28 As Assembleias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá quatro dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Art. 29 As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

Art. 30 A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Seção II

Da diretoria

Art. 31 Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução para igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2º. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo, três meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador ou houver concordância de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral realizadora do pleito eletivo.

Art. 32 A Diretoria compõe-se de sete membros: Presidente; Diretor, Secretário Geral; Tesoureiro; 1º e 2º e 3º Conselheiros fiscais.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2º Será considerada "vacância" o afastamento injustificado do cargo superior a 20 dias.

18 OUT. 2022



Art. 33 Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.

Art. 34 Compete à Diretoria:

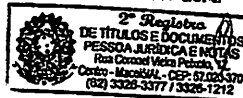
- I - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;
- II - preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - administrar a presente associação, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- V - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à presente associação;
- VI - homologar a admissão e demissão de empregados;
- VII - aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;
- VIII - catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à presente associação ou a ela cedidos;
- IX - constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XI - admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto;

Art. 35 A administração da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 36 Compete ao Presidente:

- I - representar a presente associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- IV - presidir e convocar a Assembleia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;
- V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- VI - representar a presente associação em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- VII - acompanhar a execução de construções e reformas;
- VIII - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;

18 OUT. 2022



IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;

X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;

XI - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, ad-referendum da Assembleia Geral.

XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Diretor coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Diretor impedidos ou ausentes, responderão o Secretário, o Tesoureiro, o 1º Conselheiro fiscal, 2º Conselheiro fiscal e 3º Conselheiro fiscal, nessa ordem.

Art. 37 Compete ao Secretário Geral:

I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;

II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;

III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;

IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com o Tesoureiro;

V - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;

II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;

IV - arrecadar as taxas e contribuições para a presente associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;

V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;

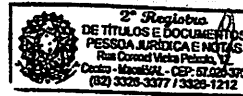
VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral

Seção III Do conselho fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados, com mandato de 3 anos, competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

18 OUT. 2022



IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;

X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;

XI - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, ad-referendum da Assembleia Geral.

XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Diretor coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Diretor impedidos ou ausentes, responderão o Secretário, o Tesoureiro, o 1º Conselheiro fiscal, 2º Conselheiro fiscal e 3º Conselheiro fiscal, nessa ordem.

Art. 37 Compete ao Secretário Geral:

I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;

II - manter a guarda e a escrituração das atas e listas de presenças;

III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;

IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com o Tesoureiro;

V - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;

II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;

IV - arrecadar as taxas e contribuições para a presente associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;

V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;

VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados, com mandato de 3 anos, competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e



contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 41 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a presente associação, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

Art. 44 As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 45 É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da presente Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luis Pimenta de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2923 / 3221-5205

REC. DE FIRMA Nº 2022-102559

Reconheço por semelhança a firma de:
ALINE ROCHA SANTOS

Em Testemunha _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 13/09/2022 15:05:01
SELO DIGITAL: ADB37843-G647

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Valor: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Art. 46 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA elege o foro de Maceió/AL para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

18 OUT. 2022

Maceió/AL - 31 de agosto de 2022.



Francisco Wellington Santos Melo
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Aline Rocha Santos
ALINE ROCHA SANTOS
ADVOGADA
OAB/AL 19.197



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luis Pimenta de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2923 / 3221-5205

REC. DE FIRMA Nº 2022-102584

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO

Em Testemunha _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 13/09/2022 16:16:10
SELO DIGITAL: ADB37882-G2B8

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Valor: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3223-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102549

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCOS ANDRE DOS SANTOS MOREIRA
NAYARA RAFAELLA RODRIGUES FERNANDES

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:02:01

SELO DIGITAL: ADB37823-68QF, ADB37823-PJVN

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3223-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102551

Reconheço por semelhança a firma de:
MIKAELLE LAYNA DOS SANTOS SILVA
APRILDO DE LIMA OLIVEIRA

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:02:04

SELO DIGITAL: ADB37832-UV06, ADB37833-LPLW

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3223-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102553

Reconheço por semelhança a firma de:
JADILSON DOS SANTOS SILVA

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:02:05

SELO DIGITAL: ADB37835-QXBH

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3223-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 102595

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIO - AL - 13/09/2022 15:19:19

SELO DIGITAL: ADB37803-86KK

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3223-2603 / 3223-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 103181

Reconheço por semelhança a firma de:
DJAELOS MOURA DA SILVA

Em Testemunha _____ de verdade. MACEIO - AL - 14/09/2022 14:28:46

SELO DIGITAL: ADB55373-P6LD

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Dados do Registro

Protocolo: 8251 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 13500

Data: 18/10/2022 08:51:21

Valor Documento: 28,00

18 OUT. 2022

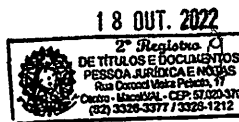
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Assinatura: Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa

Substituta



CP



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, também designada pela sigla AMAFA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA tem sede e foro no município de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Professor Edval Lemos nº 71, no bairro do Pinheiro – CEP 57.057-410.

Art. 3º A presente associação tem por finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer que possam servir de amparo à população socialmente vulnerável da região de Maceió, o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis;
- II - prestar ajuda de com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes;
- III - orientar e prestar apoio a famílias desamparadas
- IV - auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei.

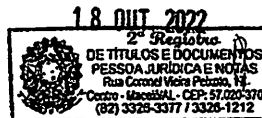
Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º O prazo de duração da presente associação é indeterminado.



CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Seção I

Do quadro de associados

Art. 8º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: são os que estiveram presentes na Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;
- II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Art. 10 Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, cujos valores definidos serão estipulados no regimento interno.

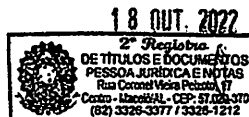
Parágrafo único. O não pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (Código Civil Brasileiro), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

Seção II

Dos direitos dos associados

Art. 11 Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites e condições deste Estatuto
- III - participar de todas as atividades associativas, como previsto neste estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste estatuto;
- V - propor a admissão de novos associados;
- VI - utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;
- VIII - apresentar sugestões à Diretoria.



Seção II

Do patrimônio e sua constituição

Art. 20 O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

I - Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

II - Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 21 No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

Seção III

Das despesas

Art. 22 As despesas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

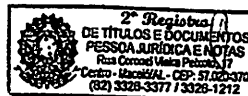
Seção IV

Da prestação de contas

Art. 23 A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;
- III - a apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do Governo de Alagoas;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

18 OUT. 2022



CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 24 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA é composta de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I
Da assembleia geral

Art. 25 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária, em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

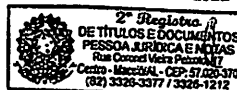
Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Art. 26 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- IV - discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII - fixar as contribuições sociais;
- IX - decidir sobre a extinção da presente associação, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;
- X - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da presente associação.

Parágrafo único - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

18 OUT. 2022



Art. 27 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 28 As Assembleias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá quatro dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Art. 29 As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

Art. 30 A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Seção II

Da diretoria

Art. 31 Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução para igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2º. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo, três meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador ou houver concordância de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral realizadora do pleito eletivo.

Art. 32 A Diretoria compõe-se de sete membros: Presidente; Diretor, Secretário Geral; Tesoureiro; 1º e 2º e 3º Conselheiros fiscais.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2º Será considerada "vacância" o afastamento injustificado do cargo superior a 20 dias

Art. 33 Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.

Art. 34 Compete à Diretoria:

18 OUT. 2022



- I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - incapacidade civil não suprida.

Art. 16 Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

Art. 17 Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a presente associação, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 18 Os associados, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 19 Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderão ser obtidos por meio de:

- I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;
- II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- V - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
- VI - Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII - Contribuições de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA somente serão convertidas para a consecução de seus próprios objetivos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

18 OUT. 2022



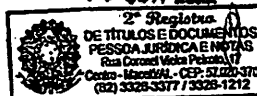
- I - autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;
- II - preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - administrar a presente associação, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- V - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à presente associação;
- VI - homologar a admissão e demissão de empregados;
- VII - aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;
- VIII - catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à presente associação ou a ela cedidos;
- IX - constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XI - admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto;

Art. 35 A administração da ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 36 Compete ao Presidente:

- I - representar a presente associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- IV - presidir e convocar a Assembleia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;
- V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- VI - representar a presente associação em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- VII - acompanhar a execução de construções e reformas;
- VIII - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;
- IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;
- X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;
- XI - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, ad-referendum da Assembleia Geral.
- XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

18 OUT. 2022



Seção III

Dos Deveres dos associados

Art. 12 São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;
- III - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
- IV - responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;
- V - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI - zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da presente associação, bem como pela conservação do seu patrimônio.

Seção IV

Do desligamento de associado

Art. 13 O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou Estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá desligar o associado que:

- I - motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a presente associação, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV - denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à associação e a seus dirigentes, associados e funcionários;

Art. 14 Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 2 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Seção V

Da exclusão de associado

Art. 15 Dar-se-á a exclusão do associado por:

18 OUT. 2022



480. E, por fim, o Senhor Presidente deu posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, conforme Termo de Posse Anexo, como sinal de sua aprovação.

Maceió, AL, 31 de Agosto de 2022

Francisco Wellington Santos Melo
Francisco Wellington Santos Melo
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Marcos André dos Santos Moreira
Marcos André dos Santos Moreira
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Jaline Rocha Santos
JALINE ROCHA SANTOS
ADVOGADA
OAB/AL Nº 19.197

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-102554
Reconheço por semelhança a firma de:
MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA
ALINE ROCHA SANTOS
Em Testemunha _____ de veracidade. MACEIO - AL - 15/09/2022 15:02:58
SELO DIGITAL: ADB37835-FG9, ADB37837-Q000
Confira os dados do ato em: <http://webnotarial.sp4.jus.br/> Total: R\$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-102567
Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
Em Testemunha _____ de veracidade. MACEIO - AL - 15/09/2022 15:18:21
SELO DIGITAL: ADB37885-CL4G
Confira os dados do ato em: <http://webnotarial.sp4.jus.br/> Total: R\$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



B

Art. 46 A ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA elege o foro de Maceió/AL para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Maceió/AL - 31 de agosto de 2022.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-102555

Reconheço por semelhança a firma de:
ALINE ROCHA SANTOS
Em Testemunha de veracidade, MACEIO - AL - 13/08/2022 16:04:39
SELO DIGITAL: ADB37840 - NR0T
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjpe.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Francisco Wellington Santos Melo

FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

1º OFÍCIO

Aline Rocha Santos

ALINE ROCHA SANTOS
ADVOGADA
OAB/AL 19.197

1º OFÍCIO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-102580

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
Em Testemunha de veracidade, MACEIO - AL - 13/08/2022 15:19:13
SELO DIGITAL: ADB37874 - R09Y
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjpe.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 51.232-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (32) 3229-2653 / 3221-5443

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS

Dados do Registro
Protocolo: 6252 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 13501
Data: 18/10/2022 08:55:46

Valor Documento
R\$ 24,64
Outros Valores R\$ 0,00

2ª Substituta
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa

18 OUT. 2022

2ª Registradora
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Pereira, 11
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-37
(02) 3326-3377 / 3326-1211



QB



"Fazendo o bem sem olhar a quem"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores diretores membros desta instituição ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se, nesta capital, à Conjunto Virgem dos Pobres II. Favela do Peixe/ Mutirão II, do bairro Trapiche da Barra, (prédio de extensão da instituição), na cidade de Maceió do Estado de Alagoas – CEP: 57015-430 no dia 28 de outubro de 2024, às 19h: 30min, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Adequação e ampliação das atividades no conjunto Virgem dos Pobres II, especificamente na Favela do Peixe

b) Assuntos inerentes a adequações e ampliações



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (021) 3223-2693 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025-013128

Reconheço por semelhança a firma de:

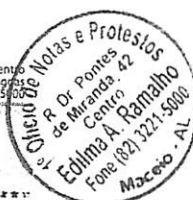
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 28/02/2025 14:48:47

SELO DIGITAL: AFL36085-Y5X0

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjdj.us.br/> Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Maceió 25 de setembro de 2024

1º OFÍCIO

Francisco Wellington Santos Melo
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO
PRESIDENTE

PD



"Fazendo o bem sem olhar a quem"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES EM NOVO TERRITÓRIO.

Às 19h: 30min no dia vinte oito do mês de outubro de 2024, à Conjunto Virgem dos Pobres II. Favela do Peixe/ Mutirão II, do bairro Trapiche da Barra, (prédio de extensão da instituição), na cidade de Maceió do Estado de Alagoas – CEP: 57015-430, conforme assinaturas constantes abaixo foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA com sede domicílio e foro na cidade de Maceió. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Presidente da Associação Francisco Wellington Santos Melo e para secretariar Marcos André dos Santos Moreira. O presidente apresentou a seguinte pauta: **adequação e ampliação das atividades no conjunto Virgem dos Pobres II, especificamente na Favela do Peixe.** O presidente determinou as razões que tornaram necessárias as atividades serem realizadas na comunidade do mutirão II – Conjunto Virgem dos pobres II, bem como, apresentou a ocorrência do endereço do estatutário no bairro do Pinheiro. Os presentes, por unanimidade, aprovaram as adequações e ampliação das atividades do endereço estatutário para o seguinte local: Conjunto Virgem dos Pobres II. Favela do Peixe/ Mutirão II, do bairro Trapiche da Barra. Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e eu, Francisco Wellington Santos Melo (presidente) lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Francisco Wellington Santos Melo

Francisco Wellington Santos Melo
Presidente da Assembleia

Marcos André dos Santos Moreira

Marcos André dos Santos Moreira
Secretária da Assembleia

Segue as demais assinaturas da Diretoria:

Amilto de Lima Oliveira

Nayara Rafaela Rodrigues Fernandes

D. Jaelson Moura de Silva

Mikaeli Lorenna dos Santos Silva

Jadilson dos Santos Silva

Trisoceno

Terceira conselheira fiscal

Diretor

2º conselheiro fiscal

1º conselheiro fiscal



DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A.
Av. Fernandes Lima, 679, sala 01-Farol, Maceió | AL - CEP 57057-450
CNPJ 39.580.673/0001-01 | Telefone para Atendimento 0800 771 0001
minhabrk.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR

FABIA PATRICIA PEREIRA RAMIRES

CPF: 052.***.***

ENDEREÇO

RUA PREFEITO EDVAL LEMOS N. 71 -

PINHEIRO, MACEIO - CEP 57057-410

IDENTIFICAÇÃO: 11.0017.03.000.0820.00

CIC

DATA DE VENCIMENTO

304861-6

30/11/2024

REFERÊNCIA

TOTAL A PAGAR (R\$)

NOV/2024

133,90

13040315

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Caros clientes, Informamos que a partir do dia 08/12/24, os serviços prestados pela BRK terão reajuste tarifário inflacionário conforme Resolução da Arsal nº 171 publicada no Diário Oficial de Alagoas. Consulte o site: minhabrk.com.br para maiores informações.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
722SG2212768	AZUL BRK	ÁGUA/ESGOTO	RES 1	20/11/2024	MEDIDO 0
LEITURA ANTERIOR	300	DATA 19/10/2024	DIAS DE CONSUMO	32	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	300	DATA 20/11/2024	DIAS FATURADOS	30	FATURADO 10
COD. LEITURA: LEITURA NORMAL			PREV. PRÓX. LEITURA	19/12/2024	

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

OUT/24	0
SET/24	0
AGO/24	0
JUL/24	9
JUN/24	11
MAI/24	10
ABR/24	7
MAI	16
FEV/24	67
JAN/24	0
DEZ/23	0
NOV/23	21

Média ult. 6 meses: 6

Média ult. 12 meses: 11

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR.ÁGUA RESIDENCIAL 66,95 TAR.ESGOTO RESIDENCIAL 66,95

VALOR TOTAL R\$ 133,90

VAL APROX.DOS TRIBUTOS R\$12,39 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

*** EXISTEM 1 CONTAS EM ATRASO ***

Arsal - Art. 93. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).
A conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel a suspensão no fornecimento de água e esgoto.

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Constam em nossos registros fatura(s) pendente(s) de pagamentos conforme abaixo. O não pagamento implicará na suspensão do fornecimento após o vencimento dessa notificação. Em caso de dúvida entrar em contato pelo telefone 0800 771 0001. Caso o pagamento da(s) fatura(s) tenha sido efetuado este aviso deve ser desconsiderado.

Data de Vencimento da Notificação de Corte por Débito: 20/12/2024

VALOR TOTAL DE DÉBITO R\$ 133,90

DÉBITOS PENDENTES

REFERÊNCIA	DATA VENCTO	VALOR R\$
10/24	29/10/2024	133,90

CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA EM ATENDIMENTO AO ANEXO XX DA PC Nº 05/2012, ALTERADO PELAS PORTARIAS DA GM/MS Nº 868 E Nº 2422

PARÂMETROS DE QUALIDADE AVALIADOS	ANÁLISES EXIGIDAS	ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDERAM
TURBIDEZ (UT) (NT)	151	151	149
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/l) (ML)	151	151	94
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100ML) (ML)	151	151	138
ESCHERECIA COLI (NMP/100ML) (ML)	151	151	151
pH (RECOMENDADO)	-	-	-
COR APARENTE (UH) (UH)	151	151	151



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
FRANCISCO WELLINGTON SANTOS MELO

11 - HABILITAÇÃO
06/09/2016

2880599839



2880599839

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/06/1983 MACEIO - AL

4 - DATA EMISSÃO
09/09/2014

5 - DATA VALIDADE
02/09/2016

6 - CATEGORIA / CATEGORIA / CATEGORIA
31270646 SEDS AL

7 - N° DE REGISTRO
068.216.134-77

8 - N° DE REGISTRO
00000748009

9 - CAT. 1986
AB

10 - NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

12 - NOME DO TITULAR
NELSON JOSE VASCONCELOS DE MELO

13 - NOME DO TITULAR
MARIA LUCIA DOS SANTOS

14 - ASSINATURA DO TITULAR

15 - ASSINATURA DO TITULAR

ACC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												

D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D1												
D2												
D3												
D4												
D5												

16 - ASSINATURA DO TITULAR

17 - ASSINATURA DO TITULAR

18 - LOCAL

MACEIO, AL

19 - ASSINATURA DO TITULAR

08067695818

AL032581971

ALAGOAS

SENATRAN CONTRA

B



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

1. Identificação

Nome da entidade:

ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

Endereço de fundação:

RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 71. . PINHEIRO, CEP:57.057-410
FUNDOSCENTRAL DE FLAGRANTE

Endereço de execução/extensão:

CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES 2, FAVELA DO PEIXE/MUTIRÃO 2. TRAPICHE

Telefone:

(82) 99949-7752 (82) 99973-1006

E-mail:

acgacg22@gmail.com; associacaomaceioenseamigosdafa@gmail.com

2. Finalidade estatutária

Art. 3º A presente associação tem por finalidade o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de lazer que possam servir de amparo à população socialmente vulnerável da região de Maceió, o que consistirá principalmente em:

I - fornecer auxílio alimentar para os mais vulneráveis;

II - prestar ajuda de com projetos esportivos e educacionais a crianças e adolescentes;

III - orientar e prestar apoio a famílias desamparadas

IV - auxiliar os necessitados na obtenção de seus direitos reconhecidos por lei. FAVELA Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou cidadania, religião, atuando da ética sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da e dos direitos humanos.

Q



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

3. Objetivos

Objetivo geral: promover a cidadania com ações de assistência, esporte, lazer, cultura e arte.

Objetivo específica: melhoria na qualidade de vida e condições sociais dos atendidos por meio da promoção do esporte, arte, lazer e ações assistenciais por meio de atividades gratuitas.

4. Origem dos recursos

- Doações de pessoas físicas
- Doações de pessoas jurídicas
- Alianças corporativas
- Eventos e campanhas

5. Infraestrutura

A Associação conta com dois imóveis pequenos que se dividem entres o comôdos de cozinha, escritório, sala de reunião, parte das atividades são realizadas nos equipamentos público da comunidade, como quadra de esporte e áreas verde.

6. Planejamento das ações

6.1 Serviços de proteção social básica ofertados

ATIVIDADE	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	PERÍODO	PUBLICO	LOCAL
Oficina de Futebol	Desenvolver integralmente as crianças e adolescente como atores integrais de direitos possibilitando o bem estar e a melhoria de vida, gozando dos direitos a eles outorgados diante a lei e a sociedade.	Através de encontros semanais com aulas teorica, práticas e técnicas de alongamento e exercicios fisico	Três encontros semanais As Segundas quartas e sábados	Crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos Em média 50 atendidos	Equipamento Publico localizado na comunidade Quadra esportiva
Atividades Fisica e Aula de Zumba	Promover saúde e bem estar através de atividades fisica e exercicio aeróbicos	Através de aula fitness que utiliza vários gêneros de dança estimular o condicionamento físico de forma geral, com maior destaque para o treino cardiovascular e a região das pernas e glúteos.	2 Encontros semanais Noturno	Jovens e adultos da Comunidade (Especifico para publico feminino)	Equipamento Publico locazido na comunidade Quadra esportiva



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

Atividades de Segurança Alimentar	Promover saúde alimentar assegurando que as pessoas tenham acesso a alimentos suficientes, seguros e nutritivos é essencial para a erradicação da fome, redução da pobreza.	Através de entregas de refeições prontas alcançando mais de 300 pessoas por período. Como também entregas eventuais de cestas básicas e alimentos avulsos	Todas as Terças e quintas - feiras	Moradores da Comunidade Favela do Peixe	Na extensão da Associação
Promoção de Saúde Recreação e Lazer	Promover atividades recreativas com ações ou intuito de relaxar, divertir e socializar.	Através de passeios periódicos programados em clubes, piscinas e praias	Períodos e Agendados	Crianças e Adolescentes da Comunidade	Locais disponíveis e agendados
Ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Promover encontros casuais de convivência, relações interpessoais . fortalecer a saúde mental, e estimulando resiliência	Através dos encontros em datas comemorativas e momentos cívicos. O convívio social tem um papel fundamental no bem-estar emocional de qualquer pessoa frente aos desafios da vida.	Períodos e Agendados	Moradores da Comunidade Favela do Peixe	Nas áreas verde disponíveis no território

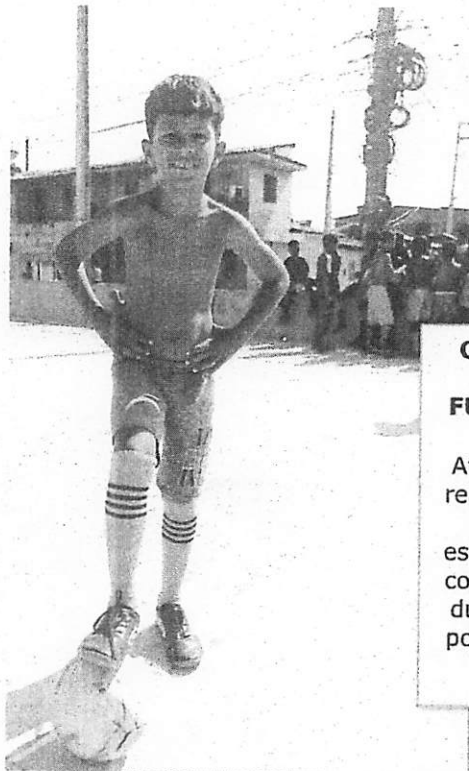
6.2 Evidências das Atividades

Somos agentes de transformações e se cada um de nós se utilizassem de uma pequena fatia que diz a respeito de pessoas e territórios vulneráveis e dar oportunidades, a sociedade seria mais igualitária e justa. Para finalizarmos este relatório destacamos a necessidade de construirmos cidadania digna, que todos participem principalmente aqueles que estão inseridos nas ausências de políticas públicas, ocasionando uma desigualdade social, se caracterizando na dificuldade de acesso aos serviços públicos básicos (saúde, educação de qualidade, transporte público e saneamento básico, segurança pública, lazer e cultura, entre outros).



"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"

Mas continuaremos focados em nossas ações e mostramos evidencias de nossas atividades



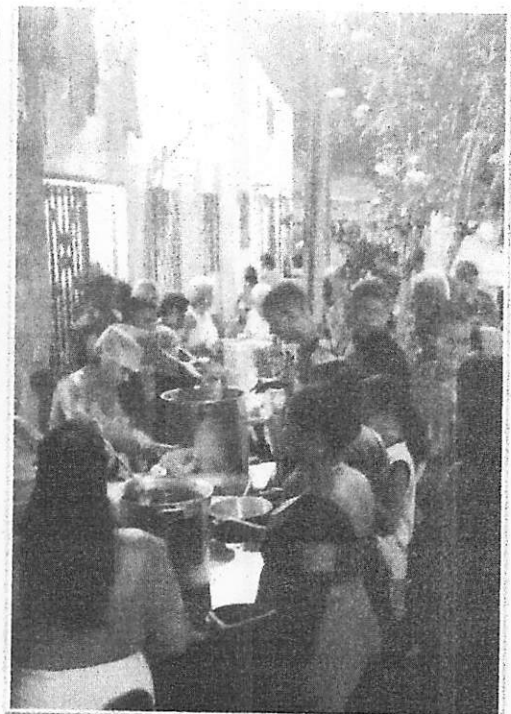
OFICINA DE FUTEBOLA

Atividade
realizada na
quadra
esportiva da
comunidade
duas vezes
por semana



SEGURANÇA ALIMENTAR

Entrega de
Refeições: Sopa e
Comida
nordestina

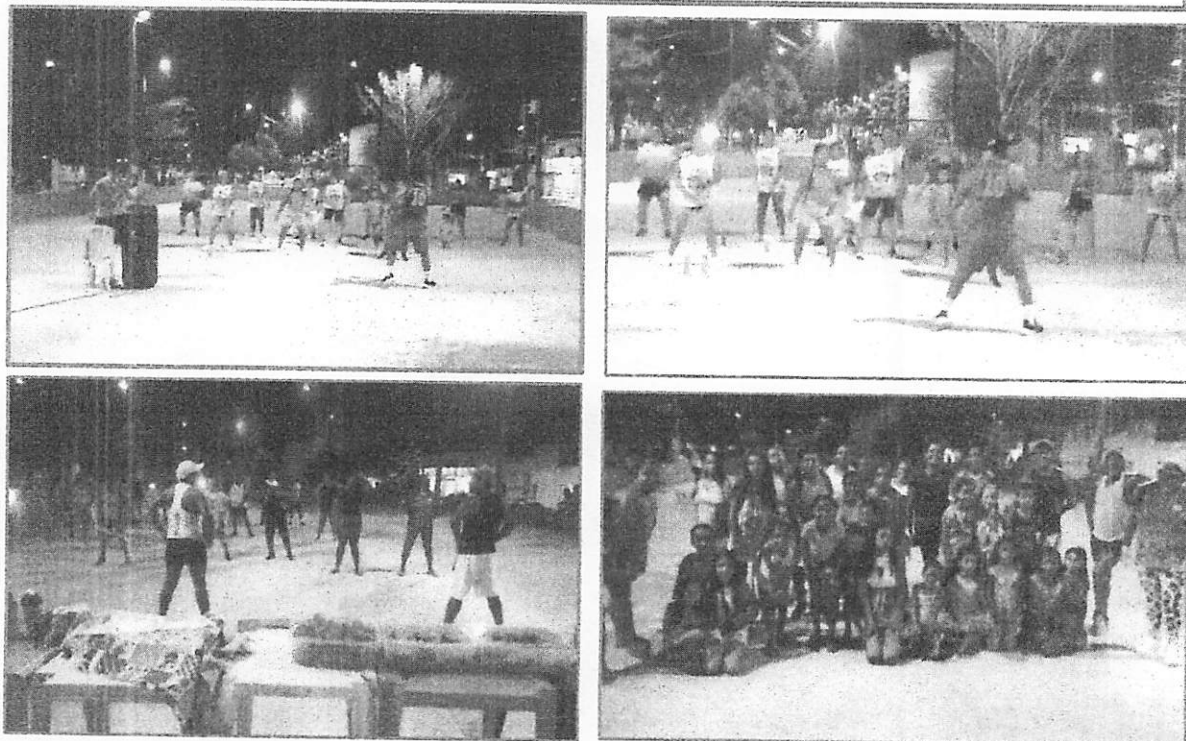




"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"



Atividade Física e exercícios aeróbicos – Dança de Zumba





"FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM"



**Ações de Convivência e
Fortalecimento de Vínculo**

Datas Comemorativas



Promoção de Saúde Recreação e Lazer





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE
ALAGOAS



CERTIFICADO DE DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Número: 23316

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH/AL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a competência que lhe foi dada pela Lei n.º 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis delegadas de n.º 32 de 23 de abril de 2003 e n.º 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, com alterações do Decreto n.º 170 de 30 de maio de 2001 e Portaria n.º 122 de 08 de Abril de 2016, declara que a empresa ASSOCIACAO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA, CNPJ 48.323.800/0001-70 localizada no(a) RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 71, PINHEIRO, FUNDOSCENRAL DE FLAGRANTE, Maceió - AL, está dispensada de requerer Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Esta Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos possui validade indeterminada, enquanto o exercício da atividade permanecer no mesmo local, exercendo as mesmas atividades e permanecerem observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Secretário de Estado

PEDRO LUCAS COSMO DE BRITO

Superintendente de Recursos Hídricos

Código de Autenticidade: NKE2OKEQ

EMITIDO AUTOMATICAMENTE PELO PORTAL FACILITA

EMIÇÃO: TERÇA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

Co



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 9015012654

Nome Fantasia:

Razão Social: ASSOCIACAO MACEIOENSE AMIGOS DA FAVELA

CNPJ: 48.323.800/0001-70

Atividade Principal: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Município: Maceió Endereço: RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 71, PINHEIRO, FUNDOS CENTRAL DE FLAGRANTE

CEP: 57057410

Local e data: Maceió, quinta, 12 de janeiro de 2023

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretaria Municipal de Economia

Código de Autenticidade: 23AKL9XFMI

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Qr